

Lei n.º 45, de 24/10/1949
A respeito de manutenção e conservação de estradas e pontes.

A Câmara Municipal de Ligonçães, decretei, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a fornecer na proposta Orçamentária para 1950, a importância de Cr. 65000,00, destinadas à manutenção e conservação de estradas e pontes do Município de Ligonçães.

Art. 2.º - Derogados os dispositivos de um parecer, entrado em 21 de Setembro de 1949, a partir do 1.º de Janeiro de 1950.
Nada obstante, o 2.º do 2.º parágrafo

Foida de aquam p p ubeci-
 ment p exigentia dnta h
 pntima qui p cum p dnta
 p p dnta h pntima dnta h
 pntima h pntima h pntima
 h pntima h pntima h pntima
 h pntima h pntima h pntima

Prefectura Municipal de San-
 carlos 24 de octubre 1949

- (a) Antonio J. J. J.
- Prefectura Municipal
- (a) José J. J. J.
- San-
 carlos